



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1367, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Regulamenta o incentivo a participação dos Técnicos administrativos em educação (TAE) da carreira PCCTAE em atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação dentro da carga horária semanal de trabalho, no âmbito do IFPA.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, designado através da Portaria nº. 3707/REITORIA/IFPA, publicado no D.O.U. de 4 de agosto de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10 do Estatuto, os artigos 2º e 16 do Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; Considerando a lei 8.112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais; o decreto 1.510 de 10 de Agosto de 1995, que dispõe sobre a jornada de trabalho dos servidores da administração pública federal direta, das autarquias e das fundações públicas federais, e dá outras providências; A lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências; considerando a lei nº 14.695, de 10 de outubro de 2023, que altera a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para proporcionar acesso a bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio a estudantes, a docentes, a ocupantes de cargo público efetivo, a detentores de função ou emprego público e a pesquisadores externos ou de empresas efetivamente envolvidos nessas atividades, e a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, para prever a concessão das mesmas bolsas a ocupantes de cargo público efetivo de técnico-administrativo que atuem em instituições federais de ensino e que estejam envolvidos nas referidas atividades; considerando portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, que Regulamenta o disposto no § 6º do art. 5º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, para disciplinar o processo de concessão de bolsas de pesquisa, de desenvolvimento, de inovação e de intercâmbio pelos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia; A Resolução nº 174/2017-CONSUP de 25 de abril de 2017, que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; Resolução nº 102/2020-CONSUP de 18 de junho de 2020, que regulamenta as atividades de pesquisa e inovação realizadas pelos ocupantes do cargo da carreira do magistério do ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), por técnicos administrativos e discentes do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA) e; considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.021827/2024-87

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, na forma de anexo, a carga horária de participação dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) da carreira PCCTAE, em atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação que possibilitem, entre outras atividades, a participação e coordenação de projetos, com a percepção de bolsas, nas respectivas áreas supracitadas, dentro da jornada semanal de trabalho, no âmbito do IFPA, conforme deliberação ocorrida na 93ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Presidente substituto do CONSUP

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 1367, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

ANEXO

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 3º Esta resolução tem por objetivos:

I - Regular a carga horária da participação dos servidores integrantes do PCCTAE, no âmbito do IFPA, nas atividades de pesquisa, extensão, de desenvolvimento e inovação dentro da jornada semanal de trabalho;

II - Estimular e valorizar a produção acadêmica-científica-tecnológica dos Técnicos-Administrativos em Educação - TAE do IFPA, contribuindo para o desenvolvimento dos servidores e o avanço da pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, de forma a expandir a produtividade acadêmica-científica-tecnológica do IFPA, dando maior visibilidade interna e externa à instituição;

CAPÍTULO II DA JORNADA DE TRABALHO DOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO E AS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 4º A jornada de trabalho dos Técnicos Administrativos em Educação (TAE) é fixada em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40h segundo, entre outras legislações pertinentes.

Art. 5º As atividades dos Técnicos Administrativos em Educação serão exercidas de acordo com a atribuição dos cargos que ocupam, prevista em legislação específica, sendo facultados para àqueles servidores titulares de cargos sem atribuição específica de pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação, exercer ainda, tais atividades, de acordo com o que especifica este regramento, no âmbito do IFPA.

Art. 6º O somatório da carga horária semanal dedicada a atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento ou inovação poderá ser de até 50% (trinta por cento) da carga horária referente ao regime de trabalho do servidor do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE), conforme Apêndice A - Tabela 1.

Art. 7º A carga horária destinada às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação previstas no art. 5º demonstram o limite máximo permitido e regulamentado por esta normativa, sendo necessário estabelecer junto à chefia imediata do setor de lotação do servidor TAE, a carga horária ideal para a consecução das atividades, sem que haja prejuízo no atendimento ao público ou ao cumprimento das metas institucionais.

Art. 8º Aos servidores participantes do Programa de Gestão e Desempenho, a carga horária destinada às atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação devem ser executadas preferencialmente em teletrabalho, com vistas a não prejudicar o atendimento ao público em dias de atividade presencial do servidor.

§ 1º Os valores de carga horária máxima apresentadas no apêndice A desta normativa, destinados para coordenação de projetos e participação geral de atividades, poderão ser mesclados ou alocados em uma única atividade, desde que não extrapole o máximo permitido, de acordo com o regramento aqui estabelecido.

§ 2º Servidores em trabalho em PGD presencial, sem teletrabalho, não se enquadram no Art. 8º.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

Art. 9º O registro das Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação (APEDI) deverão ser realizadas de acordo com a modalidade de trabalho que o servidor TAE exerce:

I - Os servidores que não estão incluídos no Programa de Gestão e Desempenho (PGD) e exercem suas atividades de forma presencial, deverão fazer o preenchimento do documento: PTAPEDI - Plano de Trabalho de Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação, nos dias e horários dedicados a esta atividade-fim, tendo anuência da chefia por meio de assinatura do mesmo.

II - Os servidores incluídos no Programa de Gestão e Desempenho devem incluir o registro da atividade no seu plano de trabalho também com a sigla: APEDI, nos dias em que elas foram realizadas.

CAPÍTULO IV

DA ADESAO À REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PELOS TAE

Art. 10. As atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação podem ser desenvolvidas no âmbito de programas e projetos institucionais, de agências de fomento externas, empresas públicas ou privadas.

Art. 11. Os servidores que desejarem realizar Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação, poderão realizá-las por meio dos perfis profissionais abaixo descritos:

I - Gestor de programa ou projeto: profissional responsável pela captação de parceiros, pela administração dos contratos de parceria e pela gestão do programa ou projeto contratado, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e no mínimo dois anos de experiência em gestão de projetos de pesquisa, de extensão tecnológica, de desenvolvimento ou de inovação.

II - Coordenador de programa ou projeto: profissional responsável pela elaboração, pelo planejamento, pela execução e pela coordenação do programa ou projeto, pela apresentação dos resultados aos parceiros e pela elaboração da prestação de contas, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação e conhecimento específico sobre o tema do projeto e sobre convênios, contratos, gestão de pessoas e gestão de recursos físicos e financeiros;

III - Pesquisador: profissional responsável pela execução do projeto de pesquisa e/ou inovação e pela orientação da equipe, devendo possuir escolaridade mínima em nível de graduação, conhecimento específico sobre o tema do projeto e habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes;

IV - Extensionista: profissional responsável pelo suporte técnico à elaboração do projeto, pelo planejamento e execução do projeto de extensão, pela coordenação e orientação da equipe e pela apresentação de resultados aos parceiros, juntamente com o gestor de programa ou projeto, devendo ter conhecimento específico sobre o tema do projeto de extensão, além da habilidade de gerenciar equipes de trabalho predominantemente compostas por estudantes e;

V - Intercambista: profissional responsável pelo desenvolvimento das atividades previstas no projeto de intercâmbio; o intercambista profissional, o brasileiro ou estrangeiro, deve possuir qualificação que complemente a competência da equipe em aspectos pontuais e temporários.

Art. 12. Para a percepção de bolsas, os servidores TAE que atuam em atividades de Pesquisa, Extensão, desenvolvimento e inovação, no âmbito do IFPA, deverão:

I - Cumprir com os requisitos do edital ao qual concorrerá, e caso aprovado, não possuir impedimentos para a coordenação de projeto e percepção de bolsa, além de cumprir com os pré-requisitos previstos nos incisos II, III, IV, V e VI deste artigo;

II - Apresentar anuência da chefia imediata e declaração de não prejuízo ao cumprimento das metas institucionais;

III - Não possuir pendências em atividades e projetos relacionadas à pesquisa e inovação; à extensão e ao desenvolvimento e seja no âmbito de ações de fluxo contínuo ou de editais das Pró-Reitorias de Pesquisa Pós-Graduação e Inovação (PROPPG), de Extensão (PROEX) ou de Ensino (PROEN);

IV - Não possuir pendências no cumprimento de metas e obrigações em relação ao Programa de Gestão e Desempenho no âmbito do IFPA;

V - Estar com o currículo atualizado na plataforma *Lattes* e;

VI - Estar vinculado a um grupo de pesquisa cadastrado no Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento na anuência da chefia imediata, será viabilizada a submissão de um recurso à Chefia superior do(a) servidor(a), para análise da proposta apresentada, garantindo maior imparcialidade e evitando decisões arbitrárias que possam inviabilizar propostas relevantes.

Art. 13. O servidor TAE poderá atuar em Programas de Governo executados pelo IFPA, sejam eles federal, estadual e/ou municipal, desenvolvendo atividades nas figuras previstas no art. 10 desta resolução.

CAPÍTULO V

DA COMPROVAÇÃO DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO NA JORNADA DE TRABALHO PELOS TAE

Art. 14. A comprovação das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação (APEDI) quando realizadas fora do local de trabalho/lotação do servidor TAE, para os servidores não participantes do PGD, deverá ser realizada por meio de:

I - Apresentação de comprovante de participação, em casos de participação de reuniões de grupo de pesquisa;

II - Apresentação de certificado de participação e/ou de apresentação de trabalhos em eventos científicos de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação;

III - Apresentação de declaração do Coordenador do projeto de pesquisa, extensão, desenvolvimento e/ou inovação que o servidor TAE esteja fazendo parte, constando dias e horários de participação presencial ou híbrida;

IV - Submissão e/ou aceite de artigo em revista científica;

V - Qualquer outro documento que comprove, de forma a não gerar dúvidas, realização de atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação.

Art. 15. As comprovações mencionadas no Art. 14 deverão ser anexadas ao Relatório de Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação - RAPEDI, entregues à chefia imediata todo final de semestre para fins de comprovação e permanência no Sistema de Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação na jornada de trabalho do TAE.

Parágrafo único. Nos casos de projetos com duração de doze meses ou mais, e que o edital exija relatórios semestrais, o relatório do projeto deve ser anexado à RAPEDI em substituição às comprovações mencionadas no Art. 14.

Art. 16. O servidor que alocar carga horária em atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação e que, durante 2 (dois) anos, não tiver produção técnica e/ou científica, registrada ou publicada ou aceita para publicação, em periódicos (indexados ou não) ou em qualquer evento científico ou em sistemas de registro, não poderá alocar nova carga horária, enquanto não efetivar publicação ou registro de participação.

Art. 17. Quando as atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação forem realizadas dentro do local de trabalho e de forma presencial, não haverá necessidade de comprovação.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES DE PESQUISA, EXTENSÃO DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 18. As atividades desenvolvidas pelo servidor TAE deverão guardar relação com os objetivos e finalidades do IFPA instituídas pela lei de criação dos Institutos Federais de Educação Profissional e Tecnológica, 11.892/2008.

Art. 19. São características das atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, todas as atividades previstas nas resoluções de Política de Extensão e Política de Pesquisa e Inovação vigentes.

Art. 20. O apoio financeiro à realização de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação, bem como o recebimento de bolsas pelo servidor TAE fica estabelecido por meio de editais internos com regramento específico, de editais de agências de fomento, ou por escolha através de indicação motivada por critérios técnicos e impessoais devidamente consignados nos autos de processo administrativo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Casos omissos serão analisados pelas Pró Reitorias de Extensão (PROEX), Pesquisa, Pós Graduação e Inovação (PROPPG) e/ou de Gestão de Pessoas (PROGEP), bem como, observando as legislações

pertinentes no âmbito do IFPA ou fora dele.

Art. 22. No prazo de 02 (dois) anos a contar da data de publicação da Resolução, será realizada a revisão desta normativa, a partir da análise e avaliação dos dados e indicadores da participação dos servidores integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação (PCCTAE) em atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação no âmbito do IFPA.

Art. 23. A constatação a qualquer tempo de prática de fraude em qualquer parte do processo, da execução de atividades não éticas ou plágio de relatórios e plano de atividades será apresentada às autoridades competentes e medidas cabíveis serão tomadas.

Art. 24. O fluxo de adesão, gerenciamento e entrega de relatórios, assim como os modelos de Plano de trabalho de Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação - PTAPEDI e Relatório de Atividades de Pesquisa, Extensão, Desenvolvimento e Inovação - RAPEDI, serão instituídos por instrução normativa específica e que coadunem com o estabelecido nesta normativa.

Apêndice A

Tabela 01 - Distribuição da carga horária máxima semanal destinada a atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação.

Atividades da Jornada de Trabalho TAE	Carga horária máxima de atividades de pesquisa, extensão, desenvolvimento e inovação			
	Jornada de 20h	Jornada de 25h	Jornada de 30h	Jornada de 40h
Ambiente de trabalho	Mínimo de 14h	Mínimo de 17,5h	Mínimo de 21h	Mínimo de 28h
Coord. de projetos	Máximo de 6h	Máximo de 7,5h	Máximo de 9h	Máximo de 12h
Part. geral de atividades	Máximo de 6h	Máximo de 7,5h	Máximo de 9h	